



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 089, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei n.º 6.040, de 09 de Dezembro de 2015, que Institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o Artigo 31 da Lei n.º 6.040, de 09 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

§ 5.º *Os honorários advocatícios serão rateados, mensal e igualmente, entre os Procuradores do Município, limitado ao valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada.*

§ 6.º *Os honorários não comporão a base de cálculo para fins de 13.º salário, férias e aposentadoria.*

§ 7.º *Caso os honorários advocatícios ultrapassem o valor acima definido, o montante arrecadado deverá ser repassado ao Fundo de Reparcelamento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município.*

§ 8.º *Os valores a título de honorários advocatícios de sucumbência obtidos em processos judiciais com a atuação dos Procuradores do Município, em que a Administração Direta e Autárquica do Município de Erechim se sagrar vencedora, parcial ou integralmente, automaticamente serão destinados ao Fundo de Reparcelamento e Modernização da Procuradoria-geral do Município.*

§ 9.º *Também poderão ser utilizados valores constantes no Fundo de Reparcelamento e Modernização da Procuradoria-geral para pagamento dos honorários de sucumbência em que o Município for vencido.” (NR)*

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 29 de agosto de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal.